DECRETO N° 2.801, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 25 da Lei Municipal nº 1.184/2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Poço das Antas, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.184 de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 25 da Lei Municipal nº 1.184 de 26 de junho de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Poço das Antas, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária destinada para horas atividades.

Parágrafo único. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º As horas atividades, que correspondem a 8 (oito) horas relógio semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) no estabelecimento de ensino;
II – 25% (vinte e cinco por cento) em local de livre escolha do professor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

Art. 4º Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, onde constarão a relação das atividades que foram

desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

Art. 6º O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Fica vedado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 22 de fevereiro de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.